



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3,097/2024 de 04 de Dezembro de 2024 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Construção de Aviários Novos ou Ampliações para Alojamento de Aves, Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências."

LAURI SPEROTTO, Prefeito Municipal em Exercício de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.097/2024 de 04 de Dezembro de 2024 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Construção de Aviários Novos ou Ampliações para Alojamento de Aves, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O referido auxílio financeiro para o Incentivo à Construção ou Ampliação de Aviários obedecerá aos seguintes critérios para a liberação dos recursos disponíveis:

§1º - Aves de Corte: Para cada Ave de Corte alojada na Nova Construção ou na Ampliação o município repassará ao produtor o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por ave, com limite de 25.000 (vinte e cinco mil) aves por produtor;

§2º - Serão concedidos benefícios até o limite do orçamento disponibilizado para esta finalidade no ano de 2025, observando o Valor Máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou seja, até 100.000 (cem mil) aves durante o ano".

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**LAURI SPEROTTO,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Ducili Maria Basso Richetti
Secretária Municipal da Administração.